



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2025.

À Empresa
AGATA VIGILANCIA EIRELI
CNPJ: 29.862.621/0001-00
Representante legal: Janaina Gomes de Almeida Abranches

Senhora Representante,

Considerando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atendimento as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foi realizado o Processo Licitatório nº 052/2022, o Pregão Eletrônico nº 030/2022 que originaram o Contrato de Prestação de Serviços nº: 051/2022, firmada entre este Município e a empresa **AGATA VIGILANCIA EIRELI.**, em 03 de Maio de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme CI nº 061/2025/SEPLAG, de 21 de fevereiro de 2025, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, sendo encaminhada a esta Comissão, documentação remetida ao Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a existência do Processo nº: 13621.201566/2025-58 (SM000395/2024) em desfavor dessa empresa, haja vista a denúncia realizada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança do Condomínio Residencial, Comercial e Misto, de que os trabalhadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa estariam sem receber o salário e os benefícios referentes a competência de dezembro/24, com vencimento em janeiro/25 e Janeiro/25 com vencimento de fevereiro/25.

Face a essas informações, foi verificado junto ao setor competente que os pagamentos realizados pela Contratante à Contratada estão sendo realizados de forma regular.

Citamos a seguir algumas cláusulas contratuais do referido Contrato que diz:

4.14 - Arcar com todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes, etc.), necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

4.31 - Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o CONTRATANTE reterá do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº: **692/2025** em desfavor da **AGATA VIGILANCIA EIRELI.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 do edital, na cláusula 10ª do Contrato nº: 051/2022 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA FONSECA SILVA
Data: 24/02/2025 16:18:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva
COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores